



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 055/2025”

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 30 de maio de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga das mães atípicas, tutoras ou curadoras de pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro do Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito municipal e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Com o objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade e garantia dos direitos positivados no Estatuto da Pessoa com Deficiências, fica instituído no âmbito municipal o Selo Empresa Amiga destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de mães atípicas, tutoras ou curadoras de pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro do Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º- Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis ao selo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação profissional das pessoas contratadas e a promoção ou patrocínio de eventos educativos ou culturais, debates, painéis com especialistas técnicos ou similares direcionados à inclusão social ao segmento.

Art. 3º- O estabelecimento detentor do Selo Empresa Amiga das pessoas portadoras de Transtorno Espectro do Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

§ 1º- O prazo de participação e uso publicitário do Selo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º- O Poder Executivo, como medida de apoio, poderá promover campanhas de conscientização sobre o selo, por meio dos órgãos competentes, visando disseminar informações, reduzir estigmas e promover a compreensão acerca dos benefícios do selo, combatendo o preconceito e a intimidação sistemática (bullying) da sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 30 de maio de 2025.

| – JUSTIFICATIVA – |

A proposta visa incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho mães atípicas, tutoras ou curadoras de pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro do Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas, e não raro, destacam-se naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível tal inclusão social.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

Data: 30/05/2025 10:55:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

